



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA LUCAS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **LUCAS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI – ME**, com sede no conjunto Cidade Nova IV, WE 32, nº 231B, Bairro do Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.133-150 Fone: (91) 99265-5266, E-mail: lucas.alimentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.843/0001-13, neste ato representado Pela administradora **LUIS CARLOS DO ROSARIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 38433262- SSP/PA e do CPF/MF nº 801.228.842-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico 103/2016 – Processo nº 2016/190256**, homologado em **01/03/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA seguido o cronograma Anexo I-B, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de na Divisão de Nutrição Dietética do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de

